



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso
CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 **ESTADO DO PARANÁ**
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
Site: www.santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2014

cria função gratificada de pregoeiro e membros da equipe de apoio da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criadas uma Função Gratificada de Pregoeiro e até duas Funções Gratificadas de membros da equipe de apoio.

Art. 2º - Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao pregoeiro da Câmara pelo efetivo exercício da Função e o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada membro da equipe de apoio a título de gratificação, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores públicos municipais em revisão geral anual.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

Art. 3º - O pregoeiro será designado dentre os servidores públicos efetivos ou concursados da Câmara Municipal.

§ 1º - Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

§ 2º - A designação do pregoeiro, assim como dos membros da equipe de apoio, a critério da autoridade competente se dará por Portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

Art. 4º - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- II - credenciamento dos interessados;
- III - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- IV - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VII - verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX - supervisão da elaboração de ata;
- X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 5º - Sempre que possível, a equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo ou provido por concurso público, pertencentes ao quadro permanente do órgão promotor da licitação.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@ig.com.br

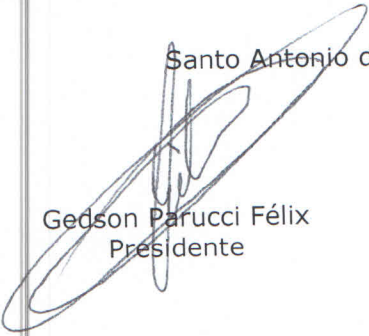
Parágrafo único - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 6º - A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

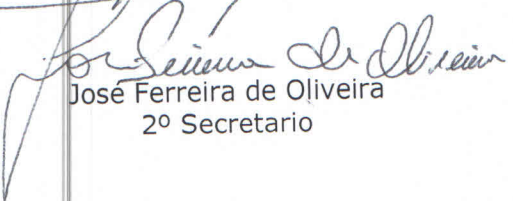
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2014.

Santo Antônio do Paraíso, em 07 de Abril de 2014.


Gedson Parucci Félix
Presidente

Luiz Moura
Vice-Presidente


Luciano Valério Sanches
1º Secretário


José Ferreira de Oliveira
2º Secretário